

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GOIANA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.608/2023**

Dispõe sobre o Plano de Custeio do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Goiana e fixa alíquota suplementar para o equacionamento do déficit atuarial, conforme avaliação atuarial anual e as determinações dos artigos 13, 14, "X" e 15 da Lei Municipal nº 2.514/2022, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO GOIANA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e ainda amparado na Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer alíquota de contribuição suplementar, conforme tabela constante do Anexo Único da presente Lei, parte complementar e inseparável desta, com a finalidade de promover o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema previdenciário municipal, em atendimento a Legislação Federal e de acordo com o que dispõem os artigos 13, 14, "X" e 15 da Lei Municipal nº 2.514/2022, incidente sobre a Remuneração de Contribuição dos Servidores Ativos, com base em Avaliação Atuarial elaborada para o período.

Art. 2º - A contribuição previdenciária prevista no inciso I do art. 14, da Lei Municipal nº 2.514/2022, de responsabilidade do ente, relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital, necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS, corresponde a 19,09% (dezenove vírgula zero nove por cento), sendo o percentual de 3% (três por cento) destinado ao custeio administrativo e 16,09% (dezesseis vírgula zero nove por cento) ao custeio previdenciário, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos do Município - Administração Centralizada -, Câmara Municipal, Autarquias e Fundações.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta dos recursos consignados no orçamento geral do município e serão classificadas nas dotações específicas.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Goiana, 11 de julho de 2023.

EDUARDO HONÓRIO CARNEIRO

Prefeito

ANEXO I

Ano	Alíquotas	Base de Cálculo (Folha Ativos)	Saldo Inicial	(+) Juros	(-) Aporte Anual	Saldo Final
2023	61,50%	85.667.517,53	1.082.682.147,08	49.695.110,55	52.685.523,28	1.079.691.734,35
2024	61,70%	86.524.192,37	1.079.691.734,35	49.557.850,61	53.385.426,69	1.075.864.158,26
2025	62,00%	87.389.436,59	1.075.864.158,26	49.382.164,86	54.181.450,69	1.071.064.872,44
2026	64,05%	88.263.329,37	1.071.064.872,44	49.161.877,65	56.529.131,93	1.063.697.618,16
2027	66,16%	89.145.960,24	1.063.697.618,16	48.823.720,67	58.978.537,61	1.053.542.801,22
2028	68,34%	90.037.421,17	1.053.542.801,22	48.357.614,58	61.534.078,55	1.040.366.337,24
2029	70,60%	90.937.794,40	1.040.366.337,24	47.752.814,88	64.200.349,48	1.023.918.802,64
2030	72,93%	91.847.173,96	1.023.918.802,64	46.997.873,04	66.982.151,81	1.003.934.523,88
2031	74,80%	92.765.647,77	1.003.934.523,88	46.080.594,65	69.388.704,53	980.626.413,99
2032	74,80%	93.693.301,96	980.626.413,99	45.010.752,40	70.082.589,87	955.554.576,53
2033	74,80%	94.630.235,55	955.554.576,53	43.859.955,06	70.783.416,19	928.631.115,40
2034	74,80%	95.576.538,83	928.631.115,40	42.624.168,20	71.491.251,04	899.764.032,55
2035	74,80%	96.532.303,55	899.764.032,55	41.299.169,09	72.206.163,06	868.857.038,59
2036	74,80%	97.497.627,98	868.857.038,59	39.880.538,07	72.928.225,73	835.809.350,93
2037	74,80%	98.472.604,49	835.809.350,93	38.363.649,21	73.657.508,16	800.515.491,98
2038	74,80%	99.457.327,33	800.515.491,98	36.743.661,08	74.394.080,84	762.865.072,22
2039	74,80%	100.451.901,03	762.865.072,22	35.015.506,81	75.138.021,97	722.742.557,06
2040	74,80%	101.456.420,52	722.742.557,06	33.173.883,37	75.889.402,55	680.027.037,88
2041	74,80%	102.470.983,63	680.027.037,88	31.213.241,04	76.648.295,76	634.591.983,17
2042	74,80%	103.495.695,19	634.591.983,17	29.127.772,03	77.414.780,00	586.304.975,19
2043	74,80%	104.530.653,53	586.304.975,19	26.911.398,36	78.188.928,84	535.027.444,71
2044	74,80%	105.575.958,43	535.027.444,71	24.557.759,71	78.970.816,91	480.614.387,52
2045	74,80%	106.631.716,42	480.614.387,52	22.060.200,39	79.760.523,88	422.914.064,02
2046	74,80%	107.698.036,56	422.914.064,02	19.411.755,54	80.558.131,35	361.767.688,22
2047	74,80%	108.775.014,61	361.767.688,22	16.605.136,89	81.363.710,93	297.009.114,18
2048	74,80%	109.862.765,58	297.009.114,18	13.632.718,34	82.177.348,65	228.464.483,86
2049	74,80%	110.961.393,25	228.464.483,86	10.486.519,81	82.999.122,15	155.951.881,52
2050	74,80%	112.071.006,11	155.951.881,52	7.158.191,36	83.829.112,57	79.280.960,31
2051	74,80%	113.191.714,27	79.280.960,31	3.638.996,08	84.667.402,27	-1.747.445,88

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 13/07/2023. Edição 3382
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>